

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS COM A OPERAÇÃO DE DRONES, EM ATENDIMENTO A EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO PAC - SANTA LÚCIA - CAMPINAS/SP

SEI.COHAB.2019.00003991-28

ARQUIVO/CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE OFICINA DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS COM A OPERAÇÃO DE DRONES - PAC SANTA LÚCIA - AEROFLOG - SEI.COHAB.2019.00003991-28.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Vinicius Issa Lima Riverete, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Abreu de Lucena Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SÉRGIO LUIS SÁPIA FOTOGRAFIAS - AEROFROG IMAGENS AÉREAS**, com sede na Al. Monte Andrus, nº 00 - casa 08 - Condomínio Residencial Dra. Falsetti, Mogi Guaçu/SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.439.454/0001-69, representada neste ato, por seu Proprietário Sr. Sérgio Luís Sapia, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 19.314.511 SSP/SP e do CPF/MF nº 127.893.928-89, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **SEI.COHAB.2019.00003991-28** e das cláusulas e condições seguintes:

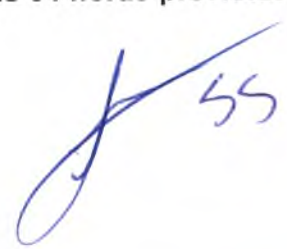
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços consistentes na realização e aplicação das Oficinas de Produção de Vídeos com a Operação de Drones, para o atendimento do Trabalho Técnico Social do PCA - Santa Lúcia - Campinas/SP., que deverão ser realizados em conformidade com as disposições deste contrato e das constantes do "Termo de Referência" que fica fazendo parte integrante deste Contrato.**

1.1 - Fica acordado, que a **Programação das datas, horários e turmas para a realização das OFICINAS**, serão fechadas de comum acordo entre as partes aqui contratantes e o **Centro Comunitário do PAC - Santa Lúcia - Campinas/SP.**, devendo para tanto, a totalidade das Oficinas estarem totalmente executadas até o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** receberá o valor hora de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, perfazendo assim, o **Valor Total de R\$ 5.120,00 (cinco mil e cento e vinte reais)**, para o total das **64 horas previstas para esta contratação.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Total acima indicado, da seguinte forma:

O Valor Hora/Aula de R\$ 80,00 (oitenta reais) será multiplicado pelas horas efetivamente realizadas no mês e serão pagos mensalmente todo dia 10 do mês subsequente a realização das **OFICINAS**, mediante conferência e aprovação prévia da Coordenadoria do Trabalho Técnico Social desta **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização desta contratação. Os pagamentos serão realizados mediante o recebimento antecipado das respectivas Notas Fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.

3.1 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal e ou Fatura/Recibo, que não estiverem em conformidade com as condições previamente aprovadas pela **COHAB**, esta fará a sua devolução para as correções devidas, ficando o prazo de pagamento sobrestado, sem qualquer ônus à **COHAB**, até a sua emissão a contento.

3.2 - O vencimento da Nota Fiscal e ou Fatura/Recibo coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - O prazo de vigência do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, e desde que devidamente justificada, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.1 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS


5 - O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que o **CONTRATADO** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no presente contrato e seus anexos.


5.2 - O valor total estimado e estipulado no item 2, não constitui crédito a favor do **CONTRATADO**, que somente será devido pela **CONTRATANTE**, mediante a realização total das 64 horas previstas para esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6 - Incumbe ao **CONTRATADO**, a par das demais obrigações legais e previstas no presente Contrato:

- Atender e cumprir com as condições previstas no **Termo de Referência**, constante do **ANEXO I** deste Contrato;
- Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe o direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;


2





- c) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas;
- d) Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização desta contratação.
- e) Observar a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais;
- b) Proporcionar e fornecer, tempestivamente ao **CONTRATADO**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar ao **CONTRATADO**, os pagamentos pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, nos prazos, condições e formas de pagamento já enunciadas neste contrato, sendo que, o atraso no pagamento acarretará as penalidades referidas na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8 - O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará ao **CONTRATADO** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, (percentual aplicado ao valor estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor);
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução total;

8.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

8.2 - As multas previstas nesta cláusula e quando aplicadas, poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga ao **CONTRATADO** e são independentes entre si.

8.3 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, o **CONTRATADO**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÃO

9 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

9.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes das especificações do Termo de Referência;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do **CONTRATADO**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, por força do Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10 - Fica terminantemente vedada ao **CONTRATADO**, a transferência total das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de contratação e disponibilização de professores/oficineiros para o atendimento das oficinas, devendo, no entanto o **CONTRATADO** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11 - Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrado em sua Contabilidade sob o nº 3.1.04.07 - "Despesas com o Projeto Minha Casa Minha Vida".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

14 - Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, incumbirá à Coordenadoria Técnico Social da **COHAB/CAMPINAS**, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos a serem realizados ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços.



4



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 - O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e de seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.

13.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Estatais.

13.2 - O presente Contrato está sendo celebrado por Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da **COHAB/CAMPINAS**, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

13.3 - Este contrato foi elaborado com base no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços que visou a formalização desta contratação, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **12 MAR 2020**

CONTRATANTE:


VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor Presidente


ANTÔNIO ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


SÉRGIO LUÍS SAPIA
Proprietário

TESTEMUNHAS:


DAYANI MARLOCH SANT'ANNA
Gerente Administrativa


DANIEL ROCHA
Coordenador Técnico Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa da Contratação: Atendimento a demanda de serviços previstos no Contrato SEHAB e COHAB, para as atividades constantes do Item 24 do Cronograma/Memória de Cálculo do **PAC Santa Lúcia - Campinas/SP**.

Objeto: Contratação de Oficineiro para aplicação de Oficina de Produção de Vídeos com a Operação de Drones, em atendimento a execução do Trabalho Técnico Social do PAC Santa Lúcia - Campinas/SP, denominado Projeto "Câmera na Mão Ideia na Cabeça", em parceria com o Centro Comunitário do Santa Lúcia.

Local de Realização: As Oficinas serão realizadas nas dependências do Centro Comunitário do Santa Lúcia, localizado na Av. Carlos Lacerda nº 505 - Jardim Santa Lúcia - Campinas/SP.

Condições Gerais desta Contratação:

Estima-se a participação neste 1º Ciclo de aproximadamente 20 (vinte) Jovens na faixa de 18 a 25 anos, com pelo menos uma aula semanal de 04 (quatro) horas, em datas, horários e turmas a serem previamente definidas em comum acordo entre as partes contratantes e o Centro Comunitário do Santa Lúcia;

Carga Horária Total deste Ciclo: 64 Horas;

Prazo de Vigência: 04 meses;

Previsão de Início deste Ciclo: Início do mês de Março/2020;

Término Estimado deste Ciclo: 30/05/2020.

Equipamentos: Todos os Equipamentos a serem utilizados na realização das Oficinas praticas, serão fornecidos pelo Centro Comunitário do Santa Lúcia, conforme relação abaixo:

Notebook Gamer Acer Predator Triton 700 PT715-51-77DD Intel Core i7 RAM de 32GB SSD de 512GB GeForce GTX 1080 8GB Windows 10 15,6 e HD Externo de 6Tb;

Drone com GPS e filmagem em 4k;

Câmera DSLR Sensor APS-C de 24,2MP com Lente 18 135mm;

Mirrorless fullframe EOS R;

Lente RF 28-70mmF2LUSM;



Lente 50mm;
Bateria recarregável de íons de Litio (1040 mAh) para câmeras DSLR;
Cartão Sdxc 128gb 170mb/s;
Tripé com cabeça hidráulica;
Microfone direcional shotgun com antishock para ser acoplado na DSLR;
Microfone shotgun condensador phantom;
Vara boom para microfone direcional;
Softbox Octabox 70cm Soquete E27 - Kit com Tripé;
Rebatedor circular 5x1 reflex greika reb110preto/branco/ouro/prata/translucido 1,10m;
Slider Travelling, uso em DSLR para ser acoplado em tripé;
Flash para câmera DSLR;
Estabilizador Steadycam para Câmeras Dslr;
Gravador digital áudio e voz com microfones embutidos;
Kit Microfone Lapela Sem Fio;
Estabilizador de imagem eletrônico para dslr;
Headphone profissional;

Observação: O Oficineiro responsável pela aplicação das Oficinas de Produção de Vídeos com a Operação de Drones, deverá possuir experiência e conhecimento técnico necessário para operação dos equipamentos acima relacionados para o perfeito atingimento das Atividades a serem realizadas.

Metodologia a ser aplicada nas Oficinas/Aulas: Os jovens irão aprender a produzir documentários sobre o território onde vivem.

O projeto **Câmera na Mão Ideia na Cabeça** tem por objetivo promover para este Ciclo, a formação teórica e técnica de aproximadamente 20 jovens na faixa de 18 a 25 anos.

As Oficinas de produção audiovisual com destaque para a pilotagem de Drones, deverão abordar e atender os seguintes itens previstos no Projeto:

OFICINAS DE VÍDEO

I - Pilotagem de Drones

- A - VANTS breve história
- B - Drones – Que novidade é essa
- C - Legislação e regras vigentes
- D - Visão geral do equipamento



7



- E - Sensores, bússola, GPS, controladoras, ESCs e sistema de transmissão
- F - Bateria LIPO, cuidados no uso
- G - Voo com FPV (first person view)
- H - Utilização da tecnologia pelo mundo
- I - Qual o mercado? Onde atuar?
- J - Dicas de operação
- K - Calibração e Atualização
- L - Na Rede – Grupos de discussão
- M - Segurança em primeiro lugar
- N – Prática de Voo

II - Fotografia básica

- A- ISO
- B- Obturador
- C- Diafragma
- D- Fotometragem
- E- Enquadramento
- F- Regra dos Terços
- G- HDR

III - Captação de imagens

- A- Tipos de lentes
- B- Formatos de gravação
- C- Explorando a profundidade de campo
- D- Time Lapse
- E- Movimentos de câmera: trilho, grua, steadycam, shoulder, tripé, monopé.

IV - Técnicas de iluminação

- A- Tipos de iluminação
- B- Fresnel
- C- Led
- D- Refletores
- E- Rebatedores
- F- Softbox
- G- Iluminação de três pontos

V - Captação de áudio

- A- Tipos de microfones
- B- Direcional,
- C- Lapela,
- D- Dinâmico
- E- Tipos de gravadores
- F- Formatos de gravação
- G- Uso da Vara Boom,
- H- Aranha - Shock Mount
- I- Protetor de vento

VI - Edição

- A. Programas de Edição
- B. Cortes
- C. Transições
- D. Efeitos
- E. Slowmotion
- F. Time Lapse

Valor e Condição de Pagamento: Para execução das Oficinas aqui objetivas, essa empresa deverá apresentar em sua Proposta de Preço o Valor Correspondente a Hora/Aula, considerando que os valores serão pagos por esta COHAB, mensalmente todo dia 10 e corresponderão as horas aulas realizadas no mês anterior, devidamente conferida e Atestada pela Coordenadoria Técnico Social desta Companhia.



9

